

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) do Município de Taquari-RS.

Objeto: Contrarrazões ao recurso

MZ GESTÃO ESPORTIVA LTDA., CNPJ nº 51.835.884/0001-35 já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 32/2024, representada por seu sócio administrador Luiz Fernando da Silveira, CPF nº 478.132.290-53, vem, respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso interposto por JOEL MARQUES LEAL, nos termos adiante expostos:

1. Trata-se de recurso no qual busca o Recorrente a inabilitação, no Pregão nº 32/2024, da empresa MZ Gestão Esportiva Ltda., considerando a não comprovação de seu enquadramento como ME para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 eis que não apresentou “certidão” simplificada ou “declaração emitida pelo representante legal juntamente com contador”.

Não assiste razão, entretanto, ao Recorrente.

2. De início, vale destacar que no momento de qualificar o participante de um procedimento licitatório como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deve-se analisar os dispositivos legais que tratam da matéria, para verificar de que forma ocorrerá a classificação.

De acordo com o art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feito nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006 que, por seu turno, prevê:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

3. Ainda, destaca-se que a comprovação de que o licitante cumpre os requisitos para ser qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte se dará de acordo com o disposto no art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015, que assim dispõe:

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

[...]

§ 2º **Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020).”
(grifamos)

Note-se que o Decreto nº 6.204/2007, mencionado pelo Recorrente como fundamento de sua irresignação foi **expressamente revogado**, pelo Decreto nº 8.538/2015, conforme o contido no art. 16:

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

4. Resta claro, pela análise da mencionada legislação, que a intenção do legislador foi justamente oferecer às microempresas e às empresas de pequeno porte vantagens que viabilizem sua competição com empresas maiores nos procedimentos licitatórios, incentivando seu desenvolvimento econômico.

Tanto que, para facilitar ainda mais a concessão dos benefícios, o § 2º acima mencionado **deixa claro que basta uma simples declaração, sob as penas da lei, para que a empresa licitante seja considerada ME ou EPP.**

5. E, regulando a forma como dar-se-á essa declaração, o Edital do Pregão nº 32/2024, no item 4.4 estabeleceu que o licitante deveria assinalar, no sistema eletrônico, “sim” ou “não” em relação a algumas declarações, a primeira delas (item 4.4.1) tratando, justamente, do preenchimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de forma a dar cumprimento ao previsto no § 2º, do art. 13, do Decreto nº 8.538/2015.

Veja-se o teor do mencionado item do Edital:

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

No caso da empresa Recorrida, como demonstra o Relatório anexo, houve a declaração de que cumpria os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006 para auferir os benefícios dos arts. 42 a 49.

Segue extrato do documento que comprova o atendimento do contido no item 4.4.1:

Informações adicionais

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A presente proposta foi impressa por contato@hivecon.com.br em 24/10/2024 às 09:11

Ademais, mesmo a ausência de opção pelo tratamento favorecido do art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o que se apresenta apenas como força argumentativa, não resultaria na inabilitação da Recorrida, mas tão somente lhe retiraria a possibilidade de usufruir dos mencionados benefícios.

6. Portanto, a alegada ausência de “declaração” reclamada pelo Recorrente e que segundo ele levaria à inabilitação da recorrida MZ, não encontra respaldo nos próprios termos do Edital do Pregão nº 32/2024, que estabeleceu essa exigência, no sistema eletrônico, por meio do preenchimento de determinados campos de declaração pelos licitantes.

Assim, diante do que até foi exposto, a Recorrida requer sejam recebidas as presentes contrarrazões e improvido o Recurso, com a manutenção do resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2024.

N. termos,
e. deferimento.

Taquari(RS), 24 de outubro de 2024.

MZ Gestão Esportiva Ltda.

CNPJ nº 51.835.884/0001-35

Luiz Fernando da Silveira

CPF: 478.132.290-53

Sócio Administrador

Proposta Registrada

Processo

Número: 032/2024

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Orgão: Prefeitura Municipal de Taquari

Número do Processo Interno: 032/2024

Abertura: 17/10/2024 - 09:00

Município: Taquari / RS

Dados Do Fornecedor

Razão Social: MZ GESTAO ESPORTIVA LTDA

Email: contato@hivecon.com.br

CNPJ: 51.835.884/0001-35

Telefone: (519) 9522-4927

Documentos Do Fornecedor

Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único):

1. Habilitação_MZ_PE_322024_Taquari.pdf

Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 60 dias.

1 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO, composta por: 01 árbitro, 02 assistente, 01 mesário. Duração da partida: 2 tempos de 45min

Quantidade: 150

Valor unitário: 1.224,65

Modelo: SERVIÇO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO, composta por: 01 árbitro, 02 assistente, 01 mesário. Duração da partida: 2 tempos de 45min.

Sigla: UN

Valor total: 183.697,50

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

2 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO, composta por: 02 árbitros, 01 mesário e cronometrista. Duração da partida: 2 tempos de 20min

Quantidade: 150

Valor unitário: 461,28

Modelo: SERVIÇO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO, composta por: 02 árbitros, 01 mesário e cronometrista. Duração da partida: 2 tempos de 20min.

Sigla: UN

Valor total: 69.192,00

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

3 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE FUTEBOL SETE, composta por: 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 2 tempos de 20min

Quantidade: 150

Valor unitário: 461,28

Modelo: SERVIÇO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE FUTEBOL SETE, composta por: 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 2 tempos de 20min.

Sigla: UN

Valor total: 69.192,00

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

4 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE FUTEBOL DE AREIA, composta por: 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 2 tempos de 25min

Quantidade: 150

Sigla: UN

Valor unitário: 444,89

Valor total: 66.733,50

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE FUTEBOL DE AREIA, composta por: 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 2 tempos de 25min.

5 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE VOLEI, composta por: 02 árbitros, 02 auxiliares e 01 mesário. Duração da partida: melhor de 05sets de 25 pontos

Quantidade: 200

Sigla: UN

Valor unitário: 426,80

Valor total: 85.360,00

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE VOLEI, composta por: 02 árbitros, 02 auxiliares e 01 mesário. Duração da partida: melhor de 05 sets de 25 pontos.

6 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE VOLEI DE AREIA, composta por: 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: melhor de 03sets de 21 pontos

Quantidade: 100

Sigla: UN

Valor unitário: 394,00

Valor total: 39.400,00

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE VOLEI DE AREIA, composta por: 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: melhor de 03 sets de 21 pontos.

7 - Arbitragem para os UNIDADE ESTUDANTIS TAQUARIENSES - JET, nas modalidades de futsal, voleibol, handebol, atletismo e xadrez, composta por 06 arbitros.

Quantidade: 30

Sigla: DIA

Valor unitário: 3.546,00

Valor total: 106.380,00

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para os JOGOS ESTUDANTIS TAQUARIENSES 13 JET, nas modalidades de futsal, voleibol, handebol, atletismo e xadrez, composta por 06 arbitros.

8 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE XADREZ, composta por 02 árbitros.

Quantidade: 100

Sigla: h

Valor unitário: 397,25

Valor total: 39.725,00

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE XADREZ, composta por 02 árbitros.

9 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE BOCHA, composta por 02 árbitros.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

Quantidade: 100

Sigla: h

Valor unitário: 338,15

Valor total: 33.815,00

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE BOCHA, composta por 02 árbitros.

10 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE CANASTRA, composta por 02 árbitros.

Quantidade: 100

Sigla: h

Valor unitário: 344,75

Valor total: 34.475,00

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE CANASTRA, composta por 02 árbitros.

11 - Arbitragem para UNIDADE de CAMPEONATO DE FUTVOLEI, composta por 02 árbitros. Duração da partida: melhor de 02sets de 18 pontos.

Quantidade: 150

Sigla: UN

Valor unitário: 423,55

Valor total: 63.532,50

Modelo: SERVIÇO

Marca/Fabricante: PRÓPRIO

Detalhe: Arbitragem para jogos de CAMPEONATO DE FUTVOLEI, composta por 02 árbitros. Duração da partida: melhor de 02sets de 18 pontos.

Informações adicionais

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **ESTAR** enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **ESTANDO** apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A presente proposta foi impressa por contato@hivecon.com.br em 24/10/2024 às 09:11